



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 521/GM/MME, de 2 de junho de 2021)

PORTARIA Nº 311, DE 5 DE AGOSTO DE 2019.

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.0000284/2019-47, resolve:~~

~~Art. 1º O Comitê Interministerial para o acompanhamento da elaboração e realização dos estudos e das medidas necessárias à viabilização do empreendimento Angra 3, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, será composto pelos representantes a seguir relacionados:~~

~~I – Ministério de Minas e Energia:~~

- ~~a) Anderson Márcio de Oliveira – Titular;~~
- ~~b) Agnes Maria de Aragão da Costa – Suplente; e~~
- ~~c) André Luiz Rodrigues Osório – 2º Suplente;~~

~~II – Ministério da Economia:~~

- ~~a) Nelson Simão de Carvalho Júnior – Titular; e~~
- ~~b) Fernando José Alves dos Santos – Suplente;~~

~~III – Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos – SPPI/SEGOV:~~

- ~~a) Pedro Bruno Barros de Souza – Titular; e~~
- ~~b) Odenir José dos Reis – Suplente;~~

~~IV – Gabinete de Segurança Institucional – GSI:~~

- ~~a) Gleiber Banus Barboza – Titular; e~~
- ~~b) Márcio Gonçalves Martins Assumpção Taveira – Suplente.~~

~~Art. 2º Caberá aos servidores designados, sob a coordenação dos membros indicados no inciso I, acima, dar cumprimento ao que lhes competem, conforme discriminado no Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019.~~

~~Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê Interministerial será de cento e oitenta dias, contado da data da primeira reunião, prorrogável uma vez por igual período, conforme disciplinado no art. 4º, § 9º, do Decreto nº 9.915, de 2019.~~

~~Art. 4º A participação dos representantes no Comitê Interministerial será considerada prestação de serviços público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

BENTO ALBUQUERQUE

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.8.2019 – Seção 2.~~